

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0025/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0042/2022– PREGÃO PRESENCIAL N° 0012/2022

Aos VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0042/2022 – Pregão Presencial nº 0012/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de simples remoção e horas de prontidão em eventos para o município de Baependi, a qual é firmada com as EMPRESAS: **ALAN EUSTAQUIO DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.178.424/0002-07, com sede na AV GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, nº 112 C COMERCIO, bairro CENTRO, cidade de CAXAMBU, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.440-000, neste ato representada pelo Sr(a) ALAN EUSTAQUIO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 116.916.196-04, **SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.200/0001-29, com sede na RUA F, nº 64 LETRA A, bairro VISTA ALEGRE, cidade de VARGINHA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.002-970, neste ato representada pelo Sr(a) RODRIGO BALDONI LOPES, inscrito no CPF sob o nº 286.973.888-88, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de simples remoção e horas de prontidão em eventos para o município de Baependi., conforme resultado final anexo, por fornecedor:

Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

- Os serviços serão realizados nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde. Será designado pela administração um funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços.
- O critério de mensuração para a simples remoção será a unidade KM/RODADO, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- Para os serviços de horas de prontidão o critério de mensuração será por hora de prontidão efetiva no evento solicitado, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- Para a prestação de serviços de transporte de pacientes e para as horas de prontidão deverá ser utilizada no mínimo uma ambulância Tipo A, assim considerada ambulância destinada ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, em caráter complementar, sendo que o fornecimento de pessoal e insumos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço (conforme portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde). Assim, componentes de reposição, combustível, profissionais deslocados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma autônoma.
- As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da contratada.
- O serviço deverá ser executado em estrita observância às normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão, especialmente no tocante às disposições regulamentares expedidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), como a Resolução CFM nº 1.672/2003.
- O serviço deverá ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.
- A prestadora do serviço contratado poderá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), devendo apresentar cópia da apólice no ato de eventual assinatura da Ata de Registro de

Preços, para efeitos de contratação. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. **SE CASO O LICITANTE VENCEDOR NÃO APRESENTAR TAL APÓLICE, FICA A PROMOTORA DESTA LICITAÇÃO ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, SENDO DOCUMENTADO TAL DECISÃO POR ESCRITO.** Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superior ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada.

- Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada deve providenciar renovação da apólice, nas mesmas condições constantes deste título.
- De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
- As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

- **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA LICITANTE**

- Indicar a EQUIPE TÉCNICA ou quais os responsáveis técnicos que estarão envolvidos diretamente na execução dos serviços, indicando a respectiva habilitação perante o COREN – Conselho Regional de Enfermagem, por ocasião do ato de assinatura da ata de registro de preços.
- Certificado de Verificação do CRONOTACÓGRAFO (emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).
- Apresentar Alvará Sanitário específico para a Ambulância.
- Comprovar as capacitações específicas exigidas para a tripulação (Motorista e acompanhante) conforme as determinações da Portaria 2048/02, Resolução CFM 1671/03 e Resolução CONTRAN 168/04.
- As exigências acima não se confundem com requisitos técnicos para habilitação. No entanto, uma vez que não sejam comprovadas por ocasião da convocação para assinatura da ata de registro de preços, a Administração Municipal reserva-se o direito de não celebrar ajuste com a licitante vencedora, podendo convocar a segunda colocada ou seguintes que atenda tais exigências regulamentares do serviço em questão.

- **DA GARANTIA**
- Os serviços executados deverão ser garantidos em sua qualidade e eficiência de acordo com as normas regulamentares do CFM (Conselho Federal de Medicina), sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do serviço pelo Município.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 360 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0050 00.01.59 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, limitadas ao valor global de R\$ 165.300,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), sendo compromissado a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA **ALAN EUSTAQUIO DE ANDRADE**

ANEXO I – EMPRESA **SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA**

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 29 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

ALAN EUSTAQUIO DE ANDRADE
Alan Eustáquio de Andrade
CPF nº 116.916.196-04

SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA
Rodrigo Baldoni Lopes
CPF nº 286.973.888-88

Vista e Aprovada: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0025/2022

Aos VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0042/2022 – Pregão Presencial nº 0012/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de simples remoção e horas de prontidão em eventos para o município de Baependi, a qual é firmada com as EMPRESAS: **ALAN EUSTAQUIO DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.178.424/0002-07, com sede na AV GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, nº 112 C COMERCIO, bairro CENTRO, cidade de CAXAMBU, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.440-000, neste ato representada pelo Sr(a) ALAN EUSTAQUIO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 116.916.196-04,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód .	Descrição	Und .	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	187 1	OUTROS SERVIÇOS - Serviço de horas de prontidão em eventos para eventualidades na zona rural dentro do município - Serviço de horas de prontidão em eventos para eventualidades na zona rural dentro do município	HR	300	R\$ 205,00	R\$ 61.500,00
			TOTAL:			R\$ 61.500,00

- Os serviços serão realizados nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde. Será designado pela administração um funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços.
- O critério de mensuração para a simples remoção será a unidade KM/RODADO, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- Para os serviços de horas de prontidão o critério de mensuração será por hora de prontidão efetiva no evento solicitado, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- Para a prestação de serviços de transporte de pacientes e para as horas de prontidão deverá ser utilizada no mínimo uma ambulância Tipo A, assim considerada ambulância destinada ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, em caráter complementar, sendo que o fornecimento de pessoal e insumos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço (conforme portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde). Assim, componentes de reposição, combustível, profissionais deslocados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma autônoma.
- As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da contratada.
- O serviço deverá ser executado em estrita observância às normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão, especialmente no tocante às disposições regulamentares expedidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), como a Resolução CFM nº 1.672/2003.
- O serviço deverá ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.
- A prestadora do serviço contratado poderá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), devendo apresentar cópia da apólice no ato de eventual assinatura da Ata de Registro de Preços, para efeitos de contratação. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. **SE CASO O LICITANTE VENCEDOR NÃO APRESENTAR TAL APÓLICE, FICA A PROMOTORA DESTA LICITAÇÃO ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, SENDO DOCUMENTADO TAL DECISÃO POR ESCRITO.** Se os prejuízos

de um eventual sinistro forem superior ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada.

- Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada deve providenciar renovação da apólice, nas mesmas condições constantes deste título.
- De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
- As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

- **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA LICITANTE**

- Indicar a **EQUIPE TÉCNICA** ou quais os responsáveis técnicos que estarão envolvidos diretamente na execução dos serviços, indicando a respectiva habilitação perante o **COREN – Conselho Regional de Enfermagem**, por ocasião do ato de assinatura da ata de registro de preços.
- Certificado de Verificação do **CRONOTACÓGRAFO** (emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).
- Apresentar Alvará Sanitário específico para a Ambulância.
- Comprovar as capacitações específicas exigidas para a tripulação (Motorista e acompanhante) conforme as determinações da Portaria 2048/02, Resolução CFM 1671/03 e Resolução CONTRAN 168/04.
- As exigências acima não se confundem com requisitos técnicos para habilitação. No entanto, uma vez que não sejam comprovadas por ocasião da convocação para assinatura da ata de registro de preços, a Administração Municipal reserva-se o direito de não celebrar ajuste com a licitante vencedora, podendo convocar a segunda colocada ou seguintes que atenda tais exigências regulamentares do serviço em questão.
- **DA GARANTIA**
- Os serviços executados deverão ser garantidos em sua qualidade e eficiência de acordo com as normas regulamentares do CFM (Conselho Federal de Medicina), sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do serviço pelo Município.

1ª Este anexo é parte integrante da ata 0025/2022 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

ALAN EUSTAQUIO DE ANDRADE
Alan Eustáquio de Andrade
CPF nº 116.916.196-04

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0025/2022

Aos VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0042/2022 – Pregão Presencial nº 0012/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de simples remoção e horas de prontidão em eventos para o município de Baependi, a qual é firmada com as EMPRESAS: **SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.200/0001-29, com sede na RUA F, nº 64 LETRA A, bairro VISTA ALEGRE, cidade de VARGINHA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.002-970, neste ato representada pelo Sr(a) RODRIGO BALDONI LOPES, inscrito no CPF sob o nº 286.973.888-88,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
2	1870	OUTROS SERVIÇOS - Serviço de horas de prontidão em eventos para eventualidades na zona urbana dentro do município - Serviço de horas de prontidão em eventos para eventualidades na zona urbana dentro do município	HR	600	R\$ 173,00	R\$ 103.800,00
			TOTAL:			R\$ 103.800,00

- Os serviços serão realizados nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde. Será designado pela administração um funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços.
- O critério de mensuração para a simples remoção será a unidade KM/RODADO, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- Para os serviços de horas de prontidão o critério de mensuração será por hora de prontidão efetiva no evento solicitado, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- Para a prestação de serviços de transporte de pacientes e para as horas de prontidão deverá ser utilizada no mínimo uma ambulância Tipo A, assim considerada ambulância destinada ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, em caráter complementar, sendo que o fornecimento de pessoal e insumos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço (conforme portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde). Assim, componentes de reposição, combustível, profissionais deslocados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma autônoma.
- As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da contratada.
- O serviço deverá ser executado em estrita observância às normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão, especialmente no tocante às disposições regulamentares expedidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), como a Resolução CFM nº 1.672/2003.
- O serviço deverá ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.
- A prestadora do serviço contratado poderá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), devendo apresentar cópia da apólice no ato de eventual assinatura da Ata de Registro de Preços, para efeitos de contratação. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. **SE CASO O LICITANTE VENCEDOR NÃO APRESENTAR TAL APÓLICE, FICA A PROMOTORA DESTA LICITAÇÃO ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, SENDO DOCUMENTADO TAL DECISÃO POR ESCRITO.** Se os prejuízos

de um eventual sinistro forem superior ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada.

- Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada deve providenciar renovação da apólice, nas mesmas condições constantes deste título.
- De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
- As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

- **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA LICITANTE**

- Indicar a **EQUIPE TÉCNICA** ou quais os responsáveis técnicos que estarão envolvidos diretamente na execução dos serviços, indicando a respectiva habilitação perante o **COREN – Conselho Regional de Enfermagem**, por ocasião do ato de assinatura da ata de registro de preços.
- Certificado de Verificação do **CRONOTACÓGRAFO** (emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).
- Apresentar Alvará Sanitário específico para a Ambulância.
- Comprovar as capacitações específicas exigidas para a tripulação (Motorista e acompanhante) conforme as determinações da Portaria 2048/02, Resolução CFM 1671/03 e Resolução CONTRAN 168/04.
- As exigências acima não se confundem com requisitos técnicos para habilitação. No entanto, uma vez que não sejam comprovadas por ocasião da convocação para assinatura da ata de registro de preços, a Administração Municipal reserva-se o direito de não celebrar ajuste com a licitante vencedora, podendo convocar a segunda colocada ou seguintes que atenda tais exigências regulamentares do serviço em questão.
- **DA GARANTIA**
- Os serviços executados deverão ser garantidos em sua qualidade e eficiência de acordo com as normas regulamentares do CFM (Conselho Federal de Medicina), sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do serviço pelo Município.

1ª Este anexo é parte integrante da ata 0025/2022 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA
Rodrigo Baldoni Lopes
CPF nº 286.973.888-88